Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-2418/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/5271/2014
PROTOCOLO	:1489955
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	:PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	:SANDRA PUGAS INÁCIO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CONCESSÃO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS concedida a servidora Sra. Sandra Pugas Inácio, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP apreciou a documentação apresentada e através da Análise Conclusiva ANA-7ICE-8351/2014, manifestou-se:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o* ***Registro*** *da presente Aposentadoria por Invalidez."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-3196/2015 onde concluiu:

> "*Corroborando com o entendimento da análise técnica,* ***opinamos favoravelmente ao registro****."* (grifo nosso)

Vieram os autos a esta Relatora para Decisão.

É o Relatório.

Diante dos documentos acostados aos autos, a presente APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram cumpridos os requisitos pertinentes.

Do exame do feito observo que os órgãos de apoio manifestaram-se pelo Registro da presente concessão, por notarem que a aposentadoria por invalidez encontra-se amparada na legislação vigente.

Neste sentido, acompanho os entendimentos exarados pela inspetoria competente e pelo representante do MPC e, com base no artigo 10, I da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1- Pelo **REGISTRO** da concessão da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, da Sra. **Sandra Pugas Inácio** com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determinar a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 10 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

fer